



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-0045/94-S

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médicos municipais nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a presença de, pelo menos 01 (um) médico do município nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - O médico deverá permanecer na farmácia durante o horário de funcionamento da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem 02 (dois) objetivos primordiais, sendo que o primeiro é aliviar o número de pessoas que procuram os postos de saúde, canalizando as mesmas para as farmácias, onde no local o médico pode examinar e aviar a receita, facilitando assim, a vida do município, e o segundo objetivo é evitar que as pessoas se automediquem, tomando remédios sem orientação médica.

Um serviço deste tipo melhoraria significativamente o atendimento médico nos postos de saúde, pois as pessoas passariam a procurar as farmácias de plantão, ao invés de sobrecarregar os postos de saúde.

Sendo a saúde um serviço próprio do Poder Público, de acordo com a classificação do ilustre Dr. Hely Lopez Meirelles, nada mais justo que desenvolver tal modernidade para que assim, o mencionado serviço seja prestado de maneira mais eficiente e adequada como a população merece.

Em uma época como esta em que vivemos, a Administração Pública precisa ser moderna e alternativa para tentar solucionar os problemas de maneira rápida e eficaz.

O Projeto de Lei busca, portanto, diminuir as filas na hora em que se precisa de um médico, e sendo o mesmo de caráter relevante, mister se faz a aprovação por esta Edilidade.